



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.726 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui no território do Município de Itabuna as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, números de casos de pessoas curadas e número de casos ativos divulgados, diariamente, nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir à segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Itabuna e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI - COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt);

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelo setor cultural que, por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social, teve suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, será o último setor a ter as ações retomadas, de forma gradual e segura;

CONSIDERANDO a iniciativa da retomada dos eventos nas diversas cidades do país, através da realização de evento teste, seguindo todos os protocolos necessários;

CONSIDERANDO o relatório emitido pela Vigilância Sanitária e divulgado pela Secretaria de Saúde, após monitoramento dos participantes do Evento Teste Itabuna, obtendo resultado positivo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo o território do município, os eventos e atividades com a presença de público com até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas e afins, **que permitam o cumprimento integral dos protocolos de segurança e saúde, principalmente o uso de máscara de proteção e distanciamento social**, por período indeterminado, até decisão posterior.

§1º - Fica autorizada em todo o território do município, a realização de eventos com venda de ingressos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - presença de público limitada a 80% da capacidade dos locais cobertos e/ou ambientes fechados;

II - presença de público limitada a 1.700 (mil e setecentas) pessoas nos locais descobertos e/ou ambientes abertos;

III - para acesso ao local do evento, deverá ser exigida a comprovação da 1ª dose ou dose única de vacinação, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS", do Ministério da Saúde;

IV - deve ser obrigatório que todo o público, colaboradores e participantes do evento, estejam com esquema vacinal com 30 dias de comprovação da aplicação da primeira dose da vacina contra a COVID-19.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros poderão funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II – aferição de temperatura na entrada do local;
- III – desinfecção e higienização das poltronas após o encerramento de cada sessão ou apresentação.

Art. 2º – Fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- II – aferição de temperatura na entrada do local;
- III – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente.

§1º – Fica permitida a realização de bailes de formatura, desde que sejam atendidas as referidas medidas:

- I – ocupação de 100% da capacidade do local, limitado a 500 (quinhentas) pessoas;
- II – proibida a utilização de pista de dança ou qualquer ambiente que promova contato físico entre as pessoas **que não estejam utilizando máscara de proteção facial**;
- III – utilização de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV – aferição de temperatura na entrada do local;
- V – desinfecção e higienização de todo o ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º – Os responsáveis pelos atos solenes e bailes, acima discriminados, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias da data do evento.

Art. 3º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, com 100% (cem por cento) da capacidade de ocupação, atendendo os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

Art. 4º – Fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios inseridos no protocolo de prevenção e segurança estabelecido, especialmente:

I – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – aferição de temperatura na entrada do local;

III – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

§1º – Fica permitida a realização de recepção festiva e/ou formal após a cerimônia do casamento, desde que sejam atendidas as referidas medidas:

I – ocupação de 100% da capacidade do local, limitado a 500 (quinhentas) pessoas;

II – proibida a utilização de pista de dança ou qualquer ambiente que promova contato físico entre as pessoas **que não estejam utilizando máscara de proteção facial**;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- III – utilização de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV – aferição de temperatura na entrada do local;
- V – desinfecção e higienização de todo o ambiente.

§2º – Os responsáveis pelas cerimônias de casamento, discriminados no caput do presente artigo, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

Art. 5º - Estão permitidos os eventos desportivos coletivos e amadores, **com a presença de público, sendo obrigatória a utilização de máscara e álcool gel 70% (setenta por cento).**

Parágrafo Único - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, entre outros.

Art. 6º - Quaisquer descumprimentos das medidas estabelecidas no presente decreto ou das ações de prevenção constantes nos protocolos de segurança e saúde, poderão ser denunciadas através dos canais da Guarda Civil Municipal, quais sejam: ligações para o número 153 ou mensagens, via aplicativo “whatsapp”, para o número 73 981219471.

Art. 7º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021 e seguintes, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021.

Art. 9º - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.10.29 16:28:26 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.10.29 15:51:05 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

RICARDO DANTAS XAVIER
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano